ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 005/91. DE 09 DE MAIO DE 1991.

Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria do Trabalho e Ação Social do Governo do Estado, Prefeitura Municipal de Barro e a Associação Comunitária de Iara.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Barro, autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria do Trabalho e Ação Social do Governo do Estado e com a Associação Comunitária de Iara, para o fim de construir, manter e administrar uma Creche Comunitária, em nosso Município, para atendimento às nossas crianças pobres.

Art. 2º - A Construção da mencionada Creche, será da responsabilidade do Governo do Estado, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Art. 3º - Incumbe a Prefeitura, a destinação do respectivo imóvel, bem como destinar recursos na forma de subvenção anual para a sua manutenção.

Art. 4º - A Associação Comunitária de Iara perante o Governo do Estado e o Município de Barro, se obriga a administrar a Creche Comunitária.

Art. 5º - Fica, por oportuno, o Sr. Prefeito Municipal de Barro autorizado a abrir crédito especial, por decreto, para efetivação da construção, cujos recursos são provenientes do Governo do Estado, bem ainda, para aquisição do imóvel e posterior manutenção.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barro, estado do Ceará, aos 09 de maio de 1991.

José Elionilton Cabral Feitosa
1º Secretário

Francisco Luiz Tavares de Araújo
Presidente

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.
BARRO-CE., 09 DE MAIO DE 1991.

Aurílio Cardoso de Lima
Prefeito - Municipal.